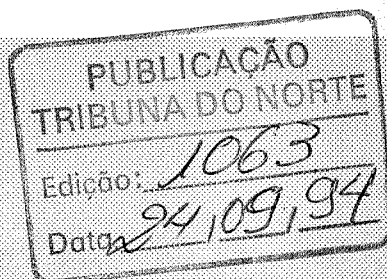




Prefeitura do Município de Faxinal Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL - PR



LEI Nº 690

SÚMULA:-Dispõe sobre a criação e regulamentação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, e da outras providências:

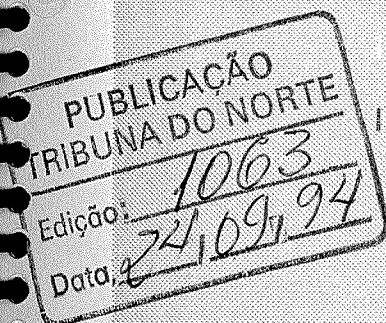
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON-, destinada a promover e implementar ações necessárias à formulação da política municipal de proteção e orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º)-A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON-, ficará vinculada a Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º)-A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON- compete:

- I-formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres, Municipais, Estaduais ou Federais;
- II-Orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;
- III-Realizar a fiscalização prevista no disposto no artigo 5º da Lei 8.078 de 11/09/90;
- IV-Receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituam infrações penais à assistência jurídica através do Ministério Público do Município ou Comarca;
- V-Apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;
- VI-Celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor.





Prefeitura do Município de Faxinal Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL - PR

Lei nº 690 fls. nº 02

- VII-Orientar e educar os consumidores através de cartilhas, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;
- VIII-Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;
- IX-Atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art. 4º)-O PROCON será vinculado à uma Secretaria Municipal, coordenado por pessoa nomeada pelo Prefeito Municipal, e sua estrutura ser determinada pelo Regimento Interno.

§ 1º)-O Coordenador do PROCON terá as seguintes atribuições:

- I-Assessorar o Prefeito na formalização e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;
- II-promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Art. 5º)-O Coordenador do PROCON contará com o suporte de uma Comissão consultiva, integrada por:

- um representante da Associação ou entidade de defesa do consumidor à nível municipal;
- um representante do Executivo Municipal;
- um representante da Associação Comercial.

Art. 6º)-O desempenho da função dos membros da comissão consultiva, que não tem qualquer remuneração, será considerada como serviços relevantes prestados ao Município, e não gerando vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Art. 7º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, 15 de setembro de 1.994.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal